



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 4/2023 - PROPI/RE/IFRN

9 de janeiro de 2023

Edital nº 04/2023 – PROPI/RE/IFRN

Projetos de Pesquisa e Inovação com Fomento Institucional

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal, de acordo com o Plano de Ação de 2023, torna pública a submissão de projetos de pesquisa e inovação com fomento institucional.

1. DO EDITAL

1.1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2023, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2023; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

1.2. O tema Pesquisa e Inovação enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e o setor correlato de cada campus, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.

1.3. O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações nacionais e institucionais, a saber: a Portaria nº 58/2014-SETEC/MEC, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.

1.4. O edital foi elaborado com a colaboração do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI), por meio da Portaria 1199/2022 (RE/IFRN).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.

2.2. Fortalecer os grupos de pesquisa certificados pela Instituição.

2.3. Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do IFRN.

2.4. Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:

3.1.1. Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;

3.1.2. ter objetivos e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;

3.1.3. ter duração delimitada ao período de execução ou até 12 meses do início constante do Anexo 1 ao presente Edital.

3.2. São requisitos da equipe do projeto:

3.2.1. Ser composta de dois a nove membros.

3.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.

3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, dois membros serão servidores ou colaboradores externos e cinco serão alunos voluntários.

3.3. São requisitos do coordenador do projeto:

3.3.1. ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo

IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;

3.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior;

3.3.1.2. se professor substituto, compor a equipe com um servidor voluntário que possa assumir a coordenação do projeto caso seja desvinculado do IFRN antes do fim da execução.

3.3.2. estar em exercício no campus onde o projeto será submetido;

3.3.3. não estar em gozo de licença e nem afastado durante o período de execução do projeto;

3.3.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.3.5. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

3.3.6. ter cadastro de avaliador no módulo Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

3.3.7. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;

3.3.8. dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.3.9. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8.

3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:

3.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN;

3.4.2. não estar em gozo de licença nem afastado durante o período de execução do projeto;

3.4.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;

3.4.5. ter cadastro de avaliador no módulo Pesquisa SUAP;

3.4.6. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.4.7. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.4.8. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.4.7.

3.5. São requisitos do colaborador externo da equipe:

3.5.1. Ser previamente cadastrado no SUAP pelo setor de Pesquisa e Inovação do campus;

3.5.2. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.5.3. ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades;

3.5.4. restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho;

3.5.5. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.5.6. dispor, pelo menos, de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.6. São requisitos do aluno bolsista:

3.6.1. Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou superior ofertado no campus onde o projeto será submetido;

3.6.2. ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição;

3.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.6.5. não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;

3.6.6. dispor de vinte horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.7. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:

3.7.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação no IFRN;

3.7.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;

3.7.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN, que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.

3.7.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.7.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.7.5. dispor de oito horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

4.1. São deveres do coordenador do projeto:

4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;

4.1.1.1. Para a indicação de colaborador externo da equipe, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do campus o cadastro de que trata o Item 3.5.1.

4.1.2. definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;

4.1.3. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente e anexá-los ao projeto no SUAP;

4.1.4. deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;

4.1.5. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do campus o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;

4.1.5.1. Se desligado o bolsista, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do campus a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.

4.1.5.2. É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.

4.1.6. registrar a execução do projeto no SUAP com todas as informações requeridas pelos formulários do

módulo Pesquisa e todos os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do campus;

4.1.6.1. Anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;

4.1.6.2. anexar ao projeto, em aba própria para Relatórios do SUAP, dois relatórios parciais, o primeiro no final do quarto mês de execução do projeto e o segundo no final do oitavo mês de execução do projeto.

4.1.7. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.6 dentro do período de execução do projeto;

4.1.7.1. Facultar-se-á um período adicional de 90 dias, a contar do término da execução do projeto, para a conclusão desse registro;

4.1.7.2. o uso desse período adicional impedirá o coordenador do projeto de efetuar submissões novas a editais publicados pela PROPI até a conclusão do projeto pendente no SUAP.

4.1.8. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do campus a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto;

4.1.9. requerer e justificar ao setor de Pesquisa e Inovação do campus o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital ou caso seu registro íntegro não seja finalizado conforme Item 4.1.8;

4.1.10. caso o projeto seja contemplado com o auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6, receber o cartão-pesquisador, desbloqueá-lo, gerenciar o recurso disponível nele e prestar contas do uso desse recurso.

4.2. São deveres do aluno bolsista:

4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;

4.2.2. preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;

4.2.3. elaborar e submeter ao coordenador do projeto os relatórios de que trata o item 4.1.6.2.

4.2.4. apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferentemente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SECITEX) do IFRN.

4.2.4.1. Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.

4.3. São deveres dos servidores, colaboradores externos e alunos participantes da equipe:

4.3.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;

4.3.2. apoiar na elaboração dos relatórios de que trata o item 4.1.6.2.

4.4. São deveres do setor de Pesquisa e Inovação do campus:

4.4.1. Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital, conforme o Item 8.2.1;

4.4.2. indicar os avaliadores dos ditos projetos, conforme o Item 8.1.2.1;

4.4.3. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo Pesquisa do SUAP, conforme o Item 4.1.6;

4.4.4. validar ou invalidar os relatórios de que tratam os Itens 4.1.3 e 4.2.3;

4.4.5. deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;

4.4.6. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;

4.4.7. proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:

4.4.7.1. descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;

4.4.7.2. invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;

4.4.7.3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.

4.4.8. monitorar os relatórios mensais de frequência dos participantes e solicitar ao coordenador do projeto os ajustes ou retificações que julgar pertinentes;

4.4.9. conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;

4.4.10. remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do campus.

5. DA BOLSA

5.1. O Plano de Ação de 2023 dispõe de 90 bolsas a serem descentralizadas pela PROPI, mais um quantitativo de bolsas a serem concedidas pelos campi, constantes do Anexo 2.

5.1.1. A distribuição das 90 bolsas pelos campi considera o número de projetos de pesquisa selecionados no ano anterior, o de servidores e o de alunos em cada campus, aplicando-se a fórmula seguinte:

$$Qde.de\ bolsas\ do\ campus = (Qde.\ de\ projetos\ executados\ dos\ editais\ de\ 2021\ e\ 2022\ no\ campus * 90) / (Qde.\ total\ de\ projetos\ executados\ dos\ editais\ de\ 2021\ e\ 2022\ no\ IFRN)$$

5.1.2. O plano de ação do campus pode aportar recursos próprios para aumentar o número de bolsas deste.

5.1.3. O número de bolsas por campus mais os respectivos aportes consta do Anexo 2 a este Edital.

5.2. Conceder-se-á uma bolsa por projeto no limite do número de bolsas por campus, conforme o Item 9.1.

5.2.1. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao

projeto sem bolsa mais bem classificado;

5.2.2. caso o número de projetos aprovados seja inferior ao número de bolsas a ser descentralizado para o campus, a PROPI reterá o recurso excedente para destiná-lo a outra ação.

5.3. O valor total da bolsa é R\$ 3.200,00.

5.4. O pagamento da bolsa será parcelado em oito mensalidades de R\$ 400,00 de maio a dezembro de 2023 e será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do bolsista.

5.4.1. O pagamento da primeira mensalidade poderá ser solicitado após quatro semanas a contar do início da execução do projeto e assim sucessivamente, até a solicitação da última mensalidade;

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

6.1. O Plano de Ação de 2023 dispõe de 42 auxílios financeiros à pesquisa no âmbito do presente Edital.

6.2. Conceder-se-ão dois auxílios financeiros por campus, um ao projeto mais bem classificado e o outro ao segundo, conforme o Item 9.1.

6.2.1. É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicção ao setor de Pesquisa e Inovação do campus.

6.2.2. Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro, exceto no caso de auxílio remanescente à seleção ou abdicado, o qual será, então, concedido ao projeto sem auxílio mais bem classificado.

6.3. O valor do auxílio financeiro é R\$ 1.750,00.

6.4. O coordenador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador.

6.4.1. A PROPI poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.

6.5. O cartão-pesquisador será emitido em nome do coordenador do projeto, que deverá desbloqueá-lo no prazo de 90 dias a contar da data da emissão.

6.5.1. Após esse prazo, o cartão-pesquisador será invalidado;

6.5.2. não haverá emissão de segunda via de cartão-pesquisador invalidado;

6.5.3. o saldo de cartão-pesquisador invalidado será recolhido pela PROPI.

6.6. O auxílio financeiro ficará disponível desde o desbloqueio do cartão-pesquisador por seu titular até o fim do prazo de utilização, constante do Anexo I.

6.7. Nos casos de transferência da coordenação do projeto, conforme o Item 4.1.8, ou cancelamento deste, o saldo do cartão-pesquisador será recolhido pela PROPI.

6.8. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa através do Cartão Pesquisador:

6.8.1. Aquisição de material de consumo (custeio): materiais de uso em laboratórios e vidrarias; material de desenho; material de expediente; embalagens; material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos, biológicos, farmacêuticos em geral; material de impressão; peças de reposição de computadores; componentes e/ou peças de reposição de equipamentos; softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do plano de trabalho;

6.8.2. serviços de terceiros de pessoa jurídica (custeio): instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos e congressos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação, pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros de caráter eventual; entre outros.

6.9. As aquisições e/ou serviços de que tratam os Itens 6.8.1 e 6.8.2 serão financiados unicamente por meio do cartão-pesquisador do IFRN.

6.9.1. É vedada a utilização do auxílio financeiro à pesquisa por qualquer outro meio de pagamento, seja transferência bancária ou operação de crédito, pessoal ou corporativa;

6.9.2. a transação efetuada com o cartão-pesquisador deverá ser registrada mediante nota fiscal emitida para a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 10.877.412.0001-68, cuja portadora é a Reitoria do IFRN;

6.9.3. a nota fiscal de que trata o Item 6.10.2 deverá ser digitalizada e anexada ao projeto no SUAP, na aba Desembolso.

6.10. O valor do auxílio financeiro à pesquisa que não tiver sido utilizado no prazo de que trata o Item 6.6 será devolvido pelo coordenador do projeto ao IFRN via Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.10.1. A PROPI emitirá a GRU e a remeterá por correio eletrônico institucional ao coordenador do projeto com cópia para o setor de Pesquisa e Inovação do campus;

6.10.2. o pagamento da GRU deverá ser efetuado com o próprio cartão-pesquisador em caixa eletrônico ou em agência do Banco do Brasil;

6.10.3. o comprovante do pagamento deverá ser digitalizado e anexado ao projeto no SUAP, na aba Anexos, seção Outros Anexos.

6.11. As aquisições dos itens financiáveis de que trata o Item 6.8, devem ser realizadas somente por meio do cartão pesquisador recebido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, nunca por meio de cartões pessoais ou corporativos para futura restituição financeira;

6.11.1. Nas aquisições realizadas, o pesquisador portador do cartão deve solicitar a emissão da nota fiscal com o CNPJ 10.877.412.0001-68, correspondente à Reitoria do IFRN;

6.11.2. O pesquisador portador do cartão deve digitalizar as notas fiscais e anexá-las como comprovantes na aba "desembolso" do módulo de pesquisa do SUAP;

- 6.12. O pesquisador portador do cartão, deve devolver ao IFRN, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o auxílio financeiro não utilizado até a data limite de uso do cartão, disponível no Anexo I deste Edital.
- 6.12.1. a PROPI enviará a GRU por e-mail para o portador do cartão e a coordenação de pesquisa do campus do respectivo portador com instruções para o pagamento;
- 6.12.2. o pagamento da GRU deverá ser realizado em caixa eletrônico ou atendimento de caixa do Banco do Brasil;
- 6.12.3. o pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão;
- 6.12.4. o comprovante de pagamento da GRU deve ser anexado como anexo, no projeto submetido no SUAP, mais especificamente na aba "Anexos" e opção "Outros Anexos".

7. DA SUBMISSÃO

- 7.1. A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do link Submeter Projeto de Pesquisa, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho Pesquisa → Projetos → Submeter Projetos.
- 7.2. O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.
- 7.3. Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente.

8. DA AVALIAÇÃO

- 8.1. A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em três dimensões, a saber:
- 8.1.1. Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos anos de 2020, 2021 e 2022;
- 8.1.1.1. Os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.1 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.
- 8.1.2. avaliação da produção científica do grupo de pesquisa do qual o proponente é membro nos anos de 2020, 2021 e 2022;
- 8.1.2.1. A pontuação de que trata o Item 8.1.2 é calculada considerando a soma das pontuações de todos os pesquisadores do IFRN daquele grupo de pesquisa;
- 8.1.2.2. os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital;
- 8.1.2.3. a pontuação acadêmica de servidores que já tiveram afastamento por licença maternidade, de acordo com as ocorrências registradas na aba 'afastamento' de seu perfil, será de 2 (dois) anos adicionais a cada afastamento que for iniciado no período de 2019, 2020, 2021 e 2022.
- 8.1.3. avaliação do projeto.
- 8.1.3.1. A avaliação de que trata o Item 8.1.3 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo Pesquisa do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um lotado no campus onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito campus;
- 8.1.3.2. os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.3 encontram-se no Anexo 4 a este Edital.
- 8.2. A avaliação será efetuada em duas etapas:
- 8.2.1. Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3;
- 8.2.2. seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.
- 8.3. A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:
- 8.3.1. 20% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.1.
- 8.3.1.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes do campus em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota da produção acadêmica} = (\text{Pontuação da produção acadêmica do proponente} * 100) / (\text{Maior pontuação da produção acadêmica})$$

- 8.3.2. 10% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.
- 8.3.2.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os grupos de pesquisa que têm membros proponentes em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota da produção acadêmica} = (\text{Pontuação do grupo de pesquisa do proponente} * 100) / (\text{Maior pontuação de grupo de pesquisa})$$

- 8.3.3. 70% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.3.
- 8.3.3.1. A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.3 será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Nota do projeto} = (\text{Pontuação da avaliação do projeto} * 100) / 50$$

- 8.4. Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3.3.
- 8.5. Não caberá recurso contra a avaliação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 9.1. A classificação dos projetos submetidos dar-se-á por campus, em ordem decrescente de pontuação.

9.2. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.

10.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.

10.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:

10.3.1. Cometer ato ilícito;

10.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.

10.4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal/RN, 9 de janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Avelino Aldo de Lima Neto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

(Assinado Eletronicamente)

João Teixeira de Carvalho Neto

Diretor de Inovação Tecnológica

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	De 09/01/2023 a 24/03/2023
Anuência da chefia imediata	Até 31/03/2023
Pré-seleção	De 01/04/2023 a 06/04/2023
Seleção	De 07/04/2023 a 24/04/2023
Resultado	A partir de 25/04/2023
Execução dos projetos	De 02/05/2023 a 29/12/2023
Limite para a utilização do cartão-pesquisador	17/11/2023

ANEXO 2

NÚMERO DE BOLSAS POR *CAMPUS*

<i>Campus</i>	Número de bolsas descentralizadas pela PROPI	Número de bolsas aportadas pelo <i>campus</i>	Número total de bolsas
Apodi	5	*	5
Caicó	7	*	7
Canguaretama	5	*	5
Ceará-Mirim	3	*	3
Currais Novos	4	*	4
Ipanguaçu	3	*	3
João Câmara	6	*	6
Jucurutu	1	*	1
Lajes	3	*	3
Macau	3	*	3
Mossoró	3	*	3
Natal – Central	16	*	16
Natal – Cidade Alta	3	*	3
Natal – Zona Leste	2	*	2
Natal – Zona Norte	4	*	4
Nova Cruz	3	*	3
Parelhas	1	*	1
Parnamirim	2	*	2
Pau dos Ferros	4	*	4
Santa Cruz	3	*	3

São Gonçalo do Amarante	6	*	6
São Paulo do Potengi	3	*	3
TOTAL	90	*	90

*A ser decidido pelo campus até dia 17/02/2023.

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

1	Produção acadêmica	Pontos
1.1	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
1.2	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
1.3	Orientação de dissertação de mestrado	3
1.4	Orientação de tese de doutorado	6
1.5	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição sob sua coordenação	5
1.6	Projetos de pesquisa concluídos na Instituição como participante voluntário	1
1.7	Participação em banca de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
1.8	Participação em banca de mestrado	2
1.9	Participação em banca de doutorado	4

2.	Produção científica e tecnológica	Pontos
2.1	Publicação de livro com ISBN	10
2.2	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
2.3	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
2.4	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
2.5	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
2.6	Publicação em periódico com Qualis C	1
2.7	Participação como conferencista	2
2.8	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3,5
2.9	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2

2.10	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
2.11	Produção de trabalho técnico	0,5
2.12	Registro de patente	10
2.13	Registros de <i>software</i>	5
2.14	Demais registros de propriedade intelectual	3

3.	Formação acadêmica	Pontos
3.1	Doutorado	10
3.2	Mestrado	7
3.3	Especialização	3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Critério	Descrição	Pontuação
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação e relevância social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10

Documento assinado eletronicamente por:

- **Avelino Aldo de Lima Neto**, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - CD0002 - PROPI, em 09/01/2023 14:48:50.
- **Joao Teixeira de Carvalho Neto**, DIRETOR - CD0004 - DITEC, em 09/01/2023 13:46:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 487684

Código de Autenticação: 5abc6ee769

